



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Departamento: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
--

Aquisição de Material Escolar para Atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaporema/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Item	Produto	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Caderno Brochura	Caderno brochura grande, 48 folhas, formato 200 x 275mm, com pauta capa / contra capa dura, papel of-set 56 g/m ² , equivalente ou superior a TILIBRA	300 Unidades	R\$ 13,20	R\$ 3.960,00
2	Caderno de Desenho	Caderno de desenho 48 folhas grande em espiral capa semi dura unissex.	100 Unidades	R\$ 25,79	R\$ 2.579,00
3	Caderno de 10 Matérias	Caderno de 10 matérias capa dura unissex 200x275MM COM 160 FOLHAS equivalente ou superior a CREDEAL.	45 Unidades	R\$ 34,17	R\$ 1.537,65
4	Lápis Preto n° 2	Lápis preto material corpo madeira n° 2 formato corpo sextavado características adicionais sem borracha apagadora cx/144 uni. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	2 Caixas	R\$ 46,14	R\$ 92,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

5	Borracha branca pequena	Borracha branca pequena equivalente ou superior MERCUR 60 cx com 60 um. BORRACHA BRANCA MACIA Nº60 CAIXA COM 60 UNIDADES- ALTA QUALIDADE, COM CODIGO DE BARRAS INDIVIDUAL, COR: BRANCA, FACIL DE MANUSEAR, MACIA, MAIOR RESISTENCIA, E DURABILIDADE, NAO MANCHA O PAPEL, NAO TOXICO, PEQUENO, PRODUTO CERTIFICADO: INMETRO, SEM FTALATO, FORMATO: (I) 20MM X (A) 6MM X (P) 31MM. REFERENCIA: MERCUR, FABER CASTELL OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	4 Caixas	R\$ 28,65	R\$ 114,60
6	Lápis de Cor	Lápis de cor cx c/ 12 cores, tam. Grande sextavados, marca FABER CASTEL ou similar.	100 Unidades	R\$ 20,99	R\$ 2.099,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

7	Cola branca 40g	Cola branca 40g equivalente ou superior a DNA. Cola, branca, lavável, 40g, não tóxica	100 Unidades	R\$ 2,75	R\$ 275,00
8	Giz de cera pequeno	Giz de cera pequeno caixa com 12 unidades equivalente ou superior a MARIPEL	100 Unidades	R\$ 7,97	R\$ 797,00
9	Tesoura pequena	Tesoura escolar pequena 12 cm tesoura escolar pequena, ponta arredondada, lâmina inox, cabo plástico, 12 cm, equivalente ou superior a CIS	100 Unidades	R\$ 5,54	R\$ 554,00
10	Pasta escolar plástico	Pasta escolar plástico com elástico Poliondas 40mm	100 Unidades	R\$ 7,00	R\$ 700,00
11	Régua transparente	REGUA DE ACRILICO, MEDINDO 30CM, NA COR TRANSPARENTE	100 Unidades	R\$ 4,12	R\$ 412,00
12	Tinta guache	Tinta guache caixa com 6 unidades de 15ml cada, equivalente ou superior a ACRILEX	100 Unidades	R\$ 9,93	R\$ 993,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

13	Massinha de modelar	Massinha de modelar caixa com 12 unidades. equivalente ou superior a ACRILEX. MASSINHA DE MODELAR MASSINHA DE MODELAR. COM 12 CORES: BRANCO, AMARELO, LARANJA, ROSA, PINK, VERMELHO, MARROM, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO E ROXO. ATOXICA, COMPOSICAO A BASE DE AMIDO, QUE NAO GRUDA SOBRE A MESA E NAO ESFARELA, ACONDICIONADA DENTRO DA EMBALAGEM DE CARTAO EM UM BERCO PLASTICO A BASE DE CARBOIDRATOS DE CEREAIS QUE POSSIBILITA QUE ELA NAO AMASSE E FILME DE BOPP VEDADO PARA GARANTIR A QUALIDADE DA MACIEZ, E COM NUMERACAO DO LOTE NO FILME. COM CERTIFICADO E SELO DO	100 Unidades	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00
----	---------------------	---	-----------------	-----------	-----------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

		INMETRO NA EMBALAGEM. APRESENTACAO DA EMBALAGEM: PAPEL CARTAO DUPLEX, COM JANELA QUE POSSIBILITA VER O PRODUTO PARCIAL INTERNO. PRAZO DE VALIDADE 2 ANOS			
14	Cola colorida	Cola colorida caixa com 6 unidades de 23g equivalente ou superior a ACRILEX. cores diversas, não tóxica	100 Unidades	R\$ 5,67	R\$ 567,00
15	Pincel nº 12	Pincel nº 12 retangular equivalente ou superior a TIGRE. PINCEL, TIPO ARTISTICO, Nº 12 MM, TINTA GUACHE, AVULSO 1.0	100 Unidades	R\$ 4,72	R\$ 472,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

16	Caneta azul	Caneta azul caixa com 50 unidades, equivalente ou superior a BIC. CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA (AZUL) - CANETA ESFEROGRÁFICA - MATERIAL PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS 1, MATERIAL PONTA LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA MÉDIA, COR TINTA AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MATERIAL TRANSPARENTE. CAIXA COM 50 UNIDADES	4 Caixas	R\$ 67,32	R\$ 269,28
17	Apontador	Apontador de lápis, material plástico, tipo escolar, com depósito, lâmina em aço inoxidável.	100 Unidades	R\$ 3,35	R\$ 335,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

18	Caneta marca	Caneta marca texto Material plástico, tipo ponta macia chanfrada (aproximadamente 4mm) para destacar com traço grosso (4mm) ou sublinhar com traço fino (1mm), não recarregável, conteúdo 2.5g, filtro em poliéster, tinta super fluorescente, boa resistência à luz. Composição: resina termoplástica, tinta à base de glicol, corante e água. A tinta deverá ser transparente, luminosa, secagem rápida (instantânea); (cores variadas, Amarelo fluorescente, rosa, azul e verde). Devendo atender ao estabelecido na norma ABNT NBR 15236:2012 Versão Corrigida: 2013 e ao Selo do Inmetro. Marcas de referência: PILOT, FABER CASTELL, MASTERPRINT, BIC ou com qualidade igual/equivalente.	45 Unidades	R\$ 3,34	R\$ 150,30
TOTAL					R\$ 16.937,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaporema/PR quanto à necessidade de aquisição de Material Escolar destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. A disponibilização desses materiais configura ação essencial para garantir condições adequadas de aprendizagem, promover a equidade entre os estudantes e assegurar o cumprimento das diretrizes constitucionais que regem o direito à educação, especialmente no que se refere à igualdade de acesso e à redução das desigualdades sociais.

A necessidade da contratação decorre do início de um novo período letivo, no qual é imprescindível oferecer aos alunos os insumos básicos para participação efetiva nas atividades escolares. Muitos estudantes da rede municipal pertencem a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para as quais a aquisição de materiais escolares representa um custo significativo. A disponibilização gratuita dos materiais escolares pela Administração Pública contribui para aliviar o orçamento familiar, reduzindo a evasão escolar e garantindo que todos os alunos iniciem o ano letivo em condições iguais, com acesso aos mesmos recursos educacionais.

Do ponto de vista da gestão pedagógica, o fornecimento padronizado de materiais amplia a qualidade do ensino, pois permite que professores organizem atividades de forma harmônica, sem que haja discrepâncias significativas entre os materiais disponíveis aos alunos. Isso favorece a execução do planejamento anual, otimiza o uso dos recursos escolares e contribui para o desenvolvimento cognitivo, motor e social das crianças, uma vez que os itens fornecidos se relacionam diretamente às práticas pedagógicas cotidianas.

A justificativa da contratação fundamenta-se, ainda, na necessidade de planejamento e efetividade das políticas públicas educacionais, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, que determina que toda contratação deve estar alinhada ao planejamento anual da Administração, garantindo economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público. A aquisição centralizada dos materiais escolares permite ao Município obter melhores preços, assegurar a qualidade dos materiais, padronizar os itens distribuídos e manter controle e transparência sobre a aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a inexistência de estoque mínimo ou remanescente capaz de suprir a demanda atual reforça a urgência da contratação. Os materiais utilizados no ano letivo anterior foram integralmente distribuídos e consumidos pelos estudantes, tornando necessária a reposição para atendimento do próximo período escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Por fim, a contratação justifica-se pelo compromisso da Administração Municipal de garantir uma educação pública de qualidade, inclusiva e eficiente. A entrega de materiais escolares complementa as ações de apoio pedagógico e social implementadas pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para um ambiente escolar mais acolhedor, estruturado e propício ao aprendizado. Dessa forma, a aquisição de Material Escolar é medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à população, configurando-se como investimento fundamental no desenvolvimento das crianças e no fortalecimento da educação pública municipal.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na aquisição de Material Escolar destinados ao atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Guaporema/PR, abrangendo as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação. A contratação tem por objetivo assegurar a oferta de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas ao longo do ano letivo, promovendo igualdade de condições, redução de desigualdades de acesso e fortalecimento dos processos de ensino e aprendizagem.

A solução deve ser compreendida de forma integral, considerando todas as fases do ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, o que envolve planejamento, aquisição, logística de entrega, inspeção, distribuição, utilização e descarte dos materiais utilizados. Assim, a aquisição deverá garantir produtos de qualidade, com durabilidade apropriada, conformidade técnica comprovada e baixos impactos ambientais, assegurando a economicidade e a eficiência da contratação.

No que se refere às especificações, os itens que compõem os materiais escolares serão definidos conforme a etapa escolar e as necessidades pedagógicas, contemplando materiais como cadernos, lápis de cor, lápis grafite, apontador, borracha, giz de cera, massa de modelar, pastas, tesouras sem ponta, cola, pincéis, entre outros itens essenciais. Cada produto deverá atender aos padrões mínimos de segurança, resistência e ergonomia, conforme normas de regulamentação aplicáveis, especialmente as emitidas pelo INMETRO para artigos escolares, garantindo que sejam adequados ao uso infantil e seguros quanto à toxicidade e manuseio. A solução inclui, ainda, a necessidade de que os materiais apresentem qualidade compatível com o uso contínuo, evitando a reposição frequente e aumentando sua vida útil, o que contribui para a economicidade do contrato. A escolha dos itens leva em consideração critérios de desempenho, durabilidade, eficiência e conformidade normativa, alinhando-se às boas práticas de gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

A aquisição também envolve etapas logísticas relevantes, tais como armazenamento temporário, conferência dos itens entregues, inspeção de qualidade e distribuição às unidades escolares. O fornecedor deverá entregar todos materiais, embalados e identificados, facilitando o recebimento e garantindo agilidade no processo de distribuição. A administração municipal realizará a conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento, observando a conformidade com as especificações previamente estabelecidas no Termo de Referência.

No âmbito do ciclo de vida do objeto, considera-se igualmente a etapa final de utilização e descarte, incentivando que as escolas adotem práticas sustentáveis, como o uso racional dos materiais, o reaproveitamento quando possível e o encaminhamento adequado dos resíduos. Dessa forma, a contratação proposta não se limita ao fornecimento dos itens, mas compreende a sua utilidade pedagógica ao longo de todo o período escolar e os impactos decorrentes de sua utilização.

Portanto, a descrição da solução como um todo evidencia que a aquisição do Material Escolar atende plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo qualidade, segurança, eficiência e conformidade com a legislação vigente, assegurando ainda o atendimento adequado aos estudantes e contribuindo para a execução das políticas públicas educacionais no município.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o art. 5º, inciso XII, e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que as compras públicas promovam o desenvolvimento sustentável. Assim, a aquisição do Material Escolar deverá incorporar critérios que minimizem impactos ambientais, incentivem práticas responsáveis ao longo do ciclo de vida do objeto e promovam o uso eficiente dos recursos públicos.

Nesse sentido, os requisitos de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação incluem a priorização de materiais que apresentem menor impacto ambiental, seja por meio de sua composição, processo produtivo ou vida útil prolongada. Sempre que possível, deverão ser considerados produtos fabricados com materiais recicláveis ou reciclados, itens certificados por órgãos oficiais, produtos atóxicos e seguros, bem como materiais cuja produção adote práticas de redução de resíduos e consumo racional de energia.

Os itens que integram os materiais escolares deverão, preferencialmente, ser confeccionados com matérias-primas sustentáveis, como papéis com certificação FSC® ou equivalente, plásticos recicláveis, embalagens biodegradáveis ou de baixa geração de resíduos. Os produtos deverão ser isentos de substâncias perigosas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

atendendo às normas técnicas vigentes relativas à segurança, especialmente no que tange à composição química e ao manuseio adequado por crianças.

A contratação também deverá estimular fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental, como a utilização de processos de produção limpos, o cumprimento da legislação ambiental, a gestão adequada de resíduos, o respeito às normas trabalhistas e a rastreabilidade de insumos. Tais exigências fortalecem a promoção de um mercado mais consciente e contribuem para a mitigação dos impactos gerados pela cadeia produtiva.

Durante a entrega dos materiais escolares, recomenda-se a redução de embalagens excessivas, privilegiando soluções compactas, recicláveis ou reutilizáveis, evitando o uso de materiais plásticos de uso único. O fornecedor deverá entregar os itens devidamente acondicionados de forma segura e ambientalmente responsável, evitando o descarte desnecessário e promovendo a economia de recursos.

Além disso, a Administração Pública atuará de forma orientativa, incentivando as unidades escolares a promover o uso racional dos materiais fornecidos e a adotar práticas de gestão ambiental, como o correto descarte de resíduos e a reutilização de itens sempre que possível. Tais medidas contribuem para a ampliação da vida útil dos materiais e para a formação de uma cultura de sustentabilidade entre os estudantes.

Portanto, os requisitos de sustentabilidade não apenas atendem às determinações legais, mas também reforçam o compromisso da Administração Municipal com a adoção de práticas responsáveis, a preservação ambiental e a promoção de um ambiente escolar mais consciente, seguro e preparado para o desenvolvimento integral dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

A ausência de indicação de marcas específicas, bem como a decisão de não estabelecer vedação expressa a marcas no presente procedimento licitatório, fundamenta-se na necessidade de assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 5º e no art. 14.

A Administração Pública deve, sempre que possível, adotar especificações técnicas descritivas, baseadas em desempenho, funcionalidade, qualidade mínima e características objetivas dos produtos, sem direcionamento ou limitação a marcas específicas. Tal prática promove maior concorrência entre fornecedores e evita qualquer indício de direcionamento da licitação, garantindo transparência, economicidade e respeito ao caráter competitivo do certame.

No caso específico da aquisição dos materiais escolares, observou-se que o mercado possui ampla variedade de fabricantes capazes de fornecer produtos com características equivalentes, padrões de qualidade comparáveis e conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Assim, é plenamente possível elaborar especificações claras, completas e objetivas, sem necessidade de indicar marcas como referência.

Ainda, o estabelecimento de vedação a determinadas marcas poderia restringir indevidamente a competitividade, uma vez que diversos fornecedores trabalham com linhas específicas de fabricantes e, desde que esses produtos atendam aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos pela Administração, não há justificativa para restringir sua participação. A vedação de marcas somente teria cabimento em hipóteses excepcionais, como situações de comprovação técnica de que determinado fabricante não atende a requisitos mínimos indispensáveis ao interesse público, cenário inexistente no caso em questão.

Adicionalmente, a utilização de descrição baseada em padrões de desempenho e qualidade, em vez da indicação de marcas, previne possíveis questionamentos quanto à legalidade e evita riscos de nulidade do certame, conforme entendimento dos órgãos de controle e diretrizes consolidadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que orientam que a Administração deve privilegiar especificações técnicas neutras sempre que houver multiplicidade de fornecedores e possibilidade de atendimento por diversos fabricantes.

A ausência de indicação ou vedação de marcas também possibilita que os licitantes apresentem soluções mais vantajosas, com produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam plenamente às características técnicas exigidas, permitindo maior flexibilidade na oferta e contribuindo para a obtenção de melhor preço e qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Por fim, destaca-se que a definição das especificações no Termo de Referência priorizará critérios baseados em qualidade, durabilidade, material de fabricação, dimensões, segurança e conformidade com normas aplicáveis, garantindo que os produtos fornecidos atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaporema/PR, sem necessidade de restringir a concorrência por meio da indicação ou vedação de marcas.

Assim, a decisão de não aplicar indicação e/ou vedação de marcas está devidamente justificada e alinhada aos princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade, legalidade e economicidade, assegurando um processo licitatório mais amplo, transparente e vantajoso para a Administração Pública.

Da exigência de carta de solidariedade

- Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Subcontratação

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1.1. *O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias, contados do envio do empenho.*

1.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

- 1.3. Os bens deverão ser entregues no endereço constante do empenho.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 1.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

GESTÃO DO CONTRATO

- 1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 1.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 1.9. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

- 1.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

1.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1.11.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

1.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

1.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.13.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.13.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

1.13.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

1.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

1.16. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.17. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.18. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.19. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

1.20. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.22. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

1.24.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.26. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

1.27. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1.33. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

1.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

1.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.39. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

1.40. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Habilitação jurídica

- 1.41. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.42. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.43. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.44. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 1.45. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.46. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.47. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 1.48. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.49. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.50. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.51. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.52. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.53. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* e *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (dispensável no caso do Microempreendedor individual);

1.54. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* e *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.55. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.56. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Qualificação Econômico-Financeira

1.57. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento prévio, de forma satisfatória, de produtos similares em características e quantidades compatíveis com o objeto da presente licitação; Os atestados deverão estar em nome da empresa licitante, devidamente assinados e com identificação clara do emitente, contendo: descrição dos produtos fornecidos; quantidade aproximada; prazos de entrega; desempenho satisfatório; identificação e assinatura do responsável pela emissão.

Outros documentos

1.57.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão;

1.57.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, contendo os seguintes dizeres:

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na , por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

- () Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- () Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- () Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- () Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- () Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- () Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- () Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;
- () Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- () Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o(a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º xxxxxxxx, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxxxxxxx/xxxxxxxxx e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.58. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.937,11 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e sete mil reais e onze centavos)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.59. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte de recursos	Valor: R\$ 16.937,11
Código para despesa	560, 680, 740, 990, 4050
Fonte de despesa	00000, 00104, 00107, 00102, 01040
Natureza de despesa	3.3.90.30.16.00 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Guaporema-PR, 28 de novembro de 2025.

Tatiane Graciele Caetano Campos

Secretaria de Municipal de Educação e Cultura